



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB- CACS-FUNDEB
Lei Municipal nº 416 de 12 de julho de 2021
LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000433/2025-55

Assunto: Esclarecimentos sobre a aplicação de recursos da Complementação-VAAT e cumprimento de indicadores (Capital e Educação Infantil).

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) de Mazagão/AP, neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 416/2021, vem, mui respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA** em atenção ao Ofício nº 1456/2026, nos termos que seguem:

1. DA REGULARIZAÇÃO DOS INDICADORES VIA SIOPE (RETIFICADORA)

É imperativo destacar que este Conselho atuou com regularidade na fiscalização das contas, constatando que as inconsistências inicialmente apontadas foram objeto de **versão retificadora** no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

- **Despesas de Capital (Mínimo 15%):** Embora o RREO municipal tenha registrado 14,86%, a versão retificadora do SIOPE — que é a fonte oficial para a fiscalização federal conforme o Art. 26 da Lei nº 14.113/2020 — validou o índice de **15,20%**.
- **Educação Infantil (VAAT - Mínimo 50%):** O Conselho validou a aplicação de **50,60%** dos recursos da Complementação da União (VAAT) na Educação Infantil, cumprindo o preceito legal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DO PARECER FAVORÁVEL E CONCLUSIVO

Após análise minuciosa da documentação comprobatória e da aplicação dos percentuais mínimos legais, este Colegiado emitiu o **Parecer Conclusivo nº 01/2024**, manifestando-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação das contas. O referido parecer reconhece a legitimidade, licitude e legalidade da aplicação dos recursos pelo Poder Executivo Municipal no exercício em questão.

3. DAS RESSALVAS E DA TRANSPARÊNCIA

Não obstante o cumprimento dos índices, o CACS-FUNDEB, no exercício de sua autonomia, formalizou exigência de esclarecimentos ao Poder Executivo para justificar a metodologia de cálculo que gerou a divergência entre o RREO (14,86%) e o SIOPE (15,20%). Tal medida visa garantir a uniformização e a transparência absoluta dos dados de gestão, demonstrando que o controle social está sendo exercido de forma rigorosa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Conselho reitera que:

1. **O parâmetro legal de 15% em despesas de capital foi cumprido**, tomando por base o dado validado no SIOPE (15,20%).
2. **O índice da Educação Infantil (VAAT) foi superado**, atingindo 50,60%.
3. **Não há demonstração de desvio de finalidade**, mas sim a necessidade de alinhamento técnico entre diferentes relatórios contábeis (RREO vs. SIOPE), providência esta já adotada pelo Conselho.

Pelo exposto, juntada em anexo dos seguintes documentos comprobatório.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ARMANDO LIMA BARBOSA
Data: 08/05/2026 15:02:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Armando Lima Barbosa
Presidente do CASC-FUNDEB MAZAGÃO
Dec. Nº 023/2023-GAB/PMM